



Tribunal Superior Eleitoral	
CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL	
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 174/2004	
PROCESSO RS Nº 36.067/04-CGE	
PROCEDÊNCIA:	Belém/PA.
INTERESSADO(A):	Francisco de Assis Chaves.
PROTOCOLO:	15924/04-TSE
O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão: " Havendo decisões conflitantes, proferidas por Juízes Eleitorais de circunscrições diversas, observo que Francisco de Assis Chaves Martins figura no cadastro, com duas inscrições em situação “regular”: - a mais antiga, da 11ªZE/PA, efetuada em 14.1.2000, para a qual não consta débito para com a Justiça Eleitoral; e - a mais recente, da 1ªZE/CE, requerida em 18.4.2002, com a qual consta não ter o eleitor exercido o voto, no primeiro e segundo turnos do pleito de 2002 e no primeiro turno do pleito de 2004. Ambas foram agrupadas em coincidência pelo Batimento de 25.4.2002, havendo a autoridade judiciária competente (1ªZE/CE) determinado a regularização da inscrição mais recente e a posterior remessa dos autos à 11ªZE/PA. O juízo da 11ªZE/PA, entendeu que a inscrição mais antiga deveria permanecer em situação regular. Conforme o art. 40, inciso 1º, da Res.-TSE nº 21.538/2003, na hipótese de o eleitor possuir duas ou mais inscrições em situação regular, o cancelamento de uma delas deverá, preferencialmente, recair na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor. Assim, considerando o que prevê o mencionado dispositivo e, ainda, o fato de o eleitor estar utilizando o número da inscrição mais antiga para justificar ausência às urnas, determino o cancelamento da inscrição da 1ªZE/CE e a permanência em situação regular da inscrição da 11ªZE/PA. Isto feito, anexados relatórios que comprovem o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 1ªZE/CE, com cópia integral à 11ªZE/PA, sempre por intermédio das correspondentes Corregedorias Regionais, para demais medidas julgadas cabíveis no âmbito de suas respectivas alçadas. Brasília, 16 de novembro de 2004."	
SECRETARIA DAS SESSÕES	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
PAUTA Nº 87/04 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados.	
RECLAMAÇÃO Nº 338	
ORIGEM	: RIO DE JANEIRO - RJ
RELATOR	: MINISTRO PEÇANHA MARTINS
RECLAMANTE	: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADVOGADO	: MARCELO AYRES DUARTE
RECLAMADO	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTAÇÃO Nº 694	
ORIGEM	: SÃO LUÍS - MA
RELATOR	: MINISTRO PEÇANHA MARTINS
REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO	: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
REPRESENTAÇÃO Nº 697	
ORIGEM	: SÃO PAULO - SP
RELATOR	: MINISTRO PEÇANHA MARTINS
REPRESENTANTE	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
REPRESENTADO	: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/SP
REPRESENTAÇÃO Nº 701	
ORIGEM	: FORTALEZA - CE
RELATOR	: MINISTRO PEÇANHA MARTINS
REPRESENTANTE	: PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL
REPRESENTADO	: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADOS	: JACQUELINE DA SILVA BENTO E OUTRO

REPRESENTAÇÃO Nº 702	
ORIGEM	: RECIFE - PE
RELATOR	: MINISTRO PEÇANHA MARTINS
REPRESENTANTES	: JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI E OUTRO
ADVOGADOS	: MARCOS LUIZ DA COSTA CABRAL E OUTROS
REPRESENTADO	: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP
REPRESENTAÇÃO Nº 704	
ORIGEM	: RECIFE - PE
RELATOR	: MINISTRO PEÇANHA MARTINS
REPRESENTANTE	: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADOS	: MARIA LÚCIA BARBOSA E OUTRO
REPRESENTADO	: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP
Brasília, 9 de dezembro de 2004. FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO, Secretário das Sessões.	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 58/2004	
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5472-SÃO PAULO (GUARUJÁ) (212ª ZONA ELEITORAL - GUARUJÁ)	
AGRAVANTE	:MAURICI MARIANO
ADVOGADO	:JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e outros
AGRAVADO	:COLIGAÇÃO AMOR PELA CIDADE (PDT/PPS/PMN/PSL/PP/PSDC)
ADVOGADO	:HENRIQUE NEVES DA SILVA e outros
ASSISTENTE	:FARID SAID MADI
ADVOGADO	:LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI e outro
AGRAVADO	:DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADO	:LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI e outros
Fica aberta vista, pelo prazo de 3 (três) dias, a agravada, COLIGAÇÃO AMOR PELA CIDADE (PDT/PPS/PMN/PSL/PP/PSDC, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro CARLOS VELLOSO, relator, na petição protocolizada sob o nº 18946/2004.	
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21521-RIO GRANDE DO NORTE (AREIA BRANCA) (32ª ZONA ELEITORAL - AREIA BRANCA)	
RECORRENTE	:PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRENTE	: JOSÉ BRUNO FILHO e outro
ADVOGADO	:HELTON DE SOUZA EVANGELISTA e outro
RECORRENTE	:COLIGAÇÃO AREIA BRANCA COM DEUS E O POVO (PFL/PSDB/PPS/PSB/PL)
ADVOGADO	: MAURO GUSMÃO REBOUÇAS
RECORRIDO	:PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO	:JOSÉ BRUNO FILHO e outro
ADVOGADO	:HELTON DE SOUZA EVANGELISTA e outro
RECORRIDO	:COLIGAÇÃO AREIA BRANCA COM DEUS E O POVO (PFL/PSDB/PPS/PSB/PL)
ADVOGADO	: MAURO GUSMÃO REBOUÇAS
Fica aberta vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, aos recorrentes, José Bruno Filho e Outro, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro GILMAR MENDES, relator, na petição protocolizada sob o nº 19069/2004, do seguinte teor: “1. Junte-se aos autos do RESP 21.521. 2. Defiro a prorrogação requerida pelo prazo de 5 dias. 3. Intime-se com urgência. Brasília, 7 de dezembro de 2004.	
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21548-RIO GRANDE DO NORTE (AREIA BRANCA) (32ª ZONA ELEITORAL - AREIA BRANCA)	
RECORRENTE	:COLIGAÇÃO AREIA BRANCA COM DEUS E O POVO (PFL/PSDB/PPS/PSB/PL)
ADVOGADO	:MAURO GUSMÃO REBOUÇAS e outros
RECORRENTE	:JOSÉ BRUNO FILHO e outro
ADVOGADO	:HELTON DE SOUZA EVANGELISTA e outro
RECORRIDO	:COLIGAÇÃO AREIA BRANCA COM DEUS E O POVO (PFL/PSDB/PPS/PSB/PL)
ADVOGADO	:MAURO GUSMÃO REBOUÇAS e outros
RECORRIDO	:JOSÉ BRUNO FILHO e outro
ADVOGADO	:HELTON DE SOUZA EVANGELISTA e outro

Fica aberta vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, aos recorrentes, José Bruno Filho e Outro, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro GILMAR MENDES, relator, na petição protocolizada sob o nº 19068/2004, do seguinte teor: ““1. Junte-se aos autos do RESP 21.548. 2. Defiro a prorrogação requerida pelo prazo de 5 dias. 3. Intime-se com urgência. Brasília, 7 de dezembro de 2004.”	
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21678-RIO GRANDE DO NORTE (AREIA BRANCA) (32ª ZONA ELEITORAL - AREIA BRANCA)	
RECORRENTE	:JOSÉ BRUNO FILHO e outro
ADVOGADO	:HELTON DE SOUZA EVANGELISTA
RECORRIDO	:COLIGAÇÃO AREIA BRANCA COM DEUS E O POVO (PFL/PSDB/PPS/PSB/PL)
ADVOGADO	:MAURO GUSMÃO REBOUÇAS e outra
Fica aberta vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, aos recorrentes, José Bruno Filho e Outro, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro GILMAR MENDES, relator, na petição protocolizada sob o nº 19070/2004, do seguinte teor: “1. Junte-se aos autos do RESP 21.678. 2. Defiro a prorrogação requerida pelo prazo de 5 dias. 3. Intime-se com urgência. Brasília, 7 de dezembro de 2004.”	
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES	
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 187/2004	
RESOLUÇÕES	
21.948 - PETIÇÃO Nº 1.049 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).	
Relator	: Ministro Caputo Bastos.
Requerente	: Diretório Nacional do PTN, por seu presidente.
Ementa: Prestação de contas referente ao exercício de 2000. Partido Trabalhista Nacional (PTN). Irregularidades não sanadas. Desaprovação. Suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano. Art. 37 da Lei nº 9.096/95. Encaminhamento de cópia da decisão à Procuradoria-Geral Eleitoral para fins do disposto no art. 28, III, da Lei nº 9.096/95. Vistos, etc. Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas do PTN, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 4 de novembro de 2004.	
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 188/04.	
RESOLUÇÕES	
21.959 - PETIÇÃO Nº 1.081 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).	
Relator	: Ministro Francisco Peçanha Martins.
Requerente	: Partido Trabalhista do Brasil (PT do B), por seu vice-presidente nacional.
Ementa: PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVADA. - Não sanadas as irregularidades apontadas, apesar da oportunidade concedida, impõe-se a desaprovação da prestação de contas partidária. Vistos, etc. Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar a prestação de contas do PT do B, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 23 de novembro de 2004.	